



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 30/05/12
Assessora de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 958 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 958/2012
Folha Nº O J R I T A

Integra o serviço complementar das linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, os veículos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam integrados ao serviço complementar das linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, os veículos com capacidade para transporte igual ou superior a dezesseis passageiros, com potência/cilindrada igual ou superior a 129 CV, que será operado por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomos.

Art. 2º As linhas a serem definidas pelo órgão competente de que trata a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, não podem concorrer ou serem coincidentes com as linhas do serviço de transporte público coletivo básico.

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas a promover a oferta adequada aos níveis de demanda, publicará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei, por meio de Edital de Licitação Pública, as linhas do transporte coletivo complementar a serem operacionalizadas pelos veículos de que trata esta Lei.

Art. 4º Até a conclusão do processo licitatório de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá delegar provisoriamente aos permissionários proprietários dos veículos de que trata o art. 1º desta Lei, a operacionalização das linhas objeto do edital de licitação.

Parágrafo único – A seleção se dará por meio de processo simplificado aproveitando-se aqueles integrantes do cadastro de que trata a Portaria nº 44 – ST, de 30 de abril de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 958/2012
Folha Nº 02 R.M.

O Serviço de Transporte Público Alternativo, instituído por meio da Lei nº 194, de 4 de dezembro de 2001, deixou de ter aplicação quando da publicação da Lei nº 4011, de 12 de setembro de 2007, que instituiu os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Embora a Lei nº 4011/2007 não tenha revogado expressamente a Lei nº 194/2001, esta foi renovada tacitamente. A revogação tácita é quando um texto de lei ou norma não tem mais utilidade ou aplicação prática e, mesmo sem ser expressamente cancelada, ninguém mais faz uso para as finalidades para as quais foi editada.

Esse entendimento foi confirmado por meio da edição da Portaria nº 34, de 1º de julho de 2008, que considerou que a nova classificação dos serviços de transporte público coletivo imposta no artigo 5º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, exclui o Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA. Por isso revogou todas as permissões outorgadas aos operadores do então Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF e estabeleceu a data limite de 25 de julho de 2008 como sendo o último dia permitido para operação dos veículos que compõem o então Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.

Contudo, nos termos do art. 7º do § 4º da Lei nº 4011/2007, ficou garantido até 31 de dezembro de 2009, ou até a data da conclusão de novo processo licitatório e da implantação definitiva do Sistema, os contratos formalizados com os permissionários autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo – STPA/DF, prevalecendo o termo que primeiro ocorrer. Ocorre que até a presente data não houve a implantação definitiva do sistema, ficando o sistema deficitário em termos de oferta de serviço de transporte público complementar.

Além do mais, a Lei nº 4011/2007, em seu art. 66, determinou que o Poder Executivo deveria promover, no prazo de cento e oitenta dias da publicação da Lei, estudo de viabilidade do aproveitamento no STPC/DF ou em outros a este vinculados, dos egressos do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC. Esse estudo de viabilidade também não foi concluído, tendo o governo, inclusive, conforme noticiado nos jornais de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

grande circulação do dia 24 de maio, obrigado a fazer uma “**licitação emergencial**” para disponibilizar 80 ônibus ou microônibus para atender a população de Planaltina.

Assim, dado o caos em que se encontra o sistema de transporte coletivo básico e o complementar, estamos propondo, nos termos no art. 66, que seja aproveitado no sistema complementar e desde que as linhas não concorram ou sejam coincidentes, os veículos descritos no art. 1º desta proposta, de forma que seja garantido o direito de ir e vir da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 958/2012
Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR
Data : 31/05/12 11:39:49
Proposições Encontradas : 1 Teia : 1/1

1 : [PL-646/2007](#) Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 12/12/07

Ementa : INSTITUI NO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ENTORNO,
O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS.

Indexação : TRANSPORTE COLETIVO

Autoria : RONEY NEMER

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 31/05/201

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 958/2012
Folha Nº 04 RITA